

05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

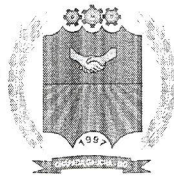
1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender demandas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, compreendendo os serviços detalhados no item 5 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação se dá pela necessidade de assessoria e consultoria na área do Direito Público, nos ramos do Direito Constitucional, Administrativo, Tributário e Financeiro, decorrente das demandas próprias da Câmara Municipal, como órgão da Administração Municipal e principalmente por tratar-se de Casa Legislativa;
- 2.2. Como se sabe, a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha não dispõe ainda de quadro de servidores com capacidade técnica para todas as áreas de sua atuação, enquanto órgão da Administração Pública, em especial por tratar de Casa Legislativa, que há diversas demandas decorrentes do Plenário de Vereadores e que demanda soluções especializadas;
- 2.3. Não há no quadro de pessoal da Câmara Municipal servidores com atribuições da área Jurídica, sendo esta uma demanda constante da Câmara Municipal, em especial quando da realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e itinerantes.
- 2.4. São constantes as dúvidas e consultas decorrentes das tramitações das matérias no Plenário da Câmara Municipal, havendo a necessidade de suporte e apoio jurídico, para as soluções e respostas das consultas demandas.
- 2.5. Por vezes, as dúvidas suscitadas demandas soluções rápidas e inadiáveis em respostas a questionamentos nas áreas do Direito Constitucional e Administrativo, tendo em vista tratar-se de Casa Legislativa, que tem dentre suas principais funções a Função Legislativa;
- 2.6. A consultoria se dará de forma combinada, com soluções e orientações de forma remota e presencial, como demandas apresentadas.
- 2.7. **Justifica-se** a contratação em razão de a Câmara não contar com profissionais qualificados a correta interpretação do Regimento Interno, leis e Lei Orgânica e Constituições, em especial nos horários de realização das sessões Plenárias.
- 2.8. Acrescenta-se, sob critério de oportunidade e conveniência, a necessidade de oferecer aos vereadores uma assessoria presencial durante a realização das sessões plenárias.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES:

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no inciso XVIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados no edifício da sede da Câmara Municipal, sito à Av. Antônio Montalvão, nº 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha – MG.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, por profissional devidamente inscrito na OAB-MG, para solução de dúvidas, consultas e pedidos de esclarecimentos a serem formulados pela Mesa Diretora, pela Presidência da Câmara Municipal e por vereadores;
- 4.3. O contratado deverá fazer presença na Câmara Municipal nos dias e horários das sessões plenárias da Câmara Municipal ou quando demandado pela Presidência;
- 4.4. O contratado deverá comparecer presencialmente no mínimo 03 (três) vezes por semana na sede da Câmara Municipal;

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA:

- 5.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender demandas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, compreendendo:

I - Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para soluções de demandas institucionais e contenciosas, sobre questões do Direito Público, predominantemente do Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, para atender as dúvidas suscitadas pela Mesa Diretora, Presidência e Plenário de Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, compreendendo ainda:

II – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal em matérias diversas de interesse do Poder Legislativo, em especial na área do Direito Constitucional e Administrativo, Financeiro e no Processo Legislativo;

III – Assessorar as comissões permanentes na execução de suas atribuições regimentais;

IV – Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal, inclusive nas sessões itinerantes;

V – Com autorização da Presidência:

a) Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas, após solicitação da Presidência;

b) Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

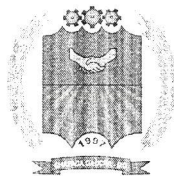
c) Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores.

VI – Patrocinar a Câmara Municipal, mediação procuração em processos judiciais e extrajudiciais;

VII – Interpor, quando determinado pela Presidência e mediante procuração, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços serão prestados na forma de assessoria e consultoria, de forma combinada, com atendimentos na forma remota e presencial, conforme demandas, mediante agendamento prévio, quando necessário visitas in loco, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, sendo que o profissional contratado deverá se fazer presente nas sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores, observado o calendário de reuniões ordinárias e os editais de convocação de reuniões extraordinárias.

06
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 6.2. Os atendimentos “in loco”, serão realizados na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, cidade de Chapada Gaúcha ou em outro local a ser indicado pela Presidência, quando de realizações de reuniões itinerantes ou outros eventos externos a serem realizados pela Câmara Municipal, que demandem assessoria e consultoria jurídica;
- 6.3. A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade da matéria;
- 6.4. Os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos hábeis;
- 6.5. O contrato decorrente do presente Termo de Referência terá duração de 6 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Item único:

01.003.003

3.3.3.90.35.00.00

Ficha n. 13

8. PAGAMENTO:

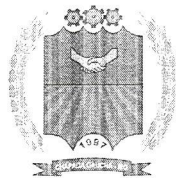
- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente e dar-se-á por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador de serviços indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do encerramento do mês da efetiva prestação de serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. O local para prestação do objeto desta contratação é o endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, Bairro Novo Horizonte, CEP: 38.689-000, Chapada Gaúcha – MG;
- 9.2. O objeto desta contratação será recebido após formalização do aceite por parte do Gestor da Contratação; observando-se o horário de funcionamento da Câmara de segunda à sexta-feira, entre 07:30 e 11:30 e de 13:30 as 17:30;
- 9.3. O recebimento definitivo será realizado pela Presidência da Câmara Municipal, mediante ateste da efetiva prestação de serviços;
- 9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, considerado com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;
- 9.5. O recebimento dos serviços mensais poderá ocorrer de forma integral ou parcial, observada a regularidade dos atendimentos prestados pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. GESTOR DO CONTRATO/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1. A gestão do contrato decorrente do presente Termo de Referência, será de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

11. Da estimativa de preços para a contratação:

Relatório:

A cesta de preços para a presente contratação está subsidiada em pesquisa ao Painel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Contratos similares da Administração Pública e em consulta à Tabela de Honorários da OAB/MG (2015-vigência atual), tendo por resultado os preços médios referenciais a seguir discriminados:

Valor estimativo mensal:

R\$ 5.949,74 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro reais)

Valor estimativo total (vigência 6 meses):

R\$ 35.698,44 (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

12. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando a estimativa da despesa, a contratação se dará de forma direta, por dispensa da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Conforme previsto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços no valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) poderá ocorrer através de “contratação direta”, com dispensa de licitação, observado o disposto no artigo 72 da referida lei de licitações.

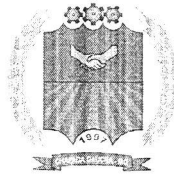
13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Para a contratação pretendida será exigido a futura contratada a seguinte documentação para fins de habilitação:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Ato constitutivo, na forma de contrato social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- h) Atestado OU certificado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, sem período mínimo, serviço com características semelhantes ao objeto a ser contratado; (art. 67, Lei 14.133/2021);
- i) Declaração de que não emprega menor de idade.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Obrigações da CONTRATADA:



7
f

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

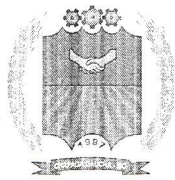
- a) executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;
- b) comparecer à sede da Câmara Municipal, para a execução do objeto contratado, nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) comparecer à sede da Câmara Municipal, para a execução do objeto contratado, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente agendados com a Presidência;
- d) comparecer à sede da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência, para atendimentos das demandas;
- e) arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;
- f) garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;
- g) responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- h) responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências.

14.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por parte da Secretaria Geral, quem anotar, em registro próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos contratuais;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.1. A apresentação de documentação inverossímil ou a prática de atos ilícitos ou falta grave por parte da contratada poderá ensejar à aplicação das seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Chapada Gaúcha-MG, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa, correspondente a 20% (vinte por cento) da parcela mensal, em caso de descumprimento de agenda previamente agendada pela Contratante.

c) rescisão contratual no caso de faltas reiteradas a agendas previamente agendada pela Contratante.

15.4. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa;

15.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

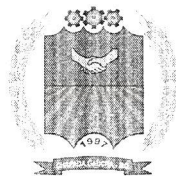
15.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

15.7. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

15.9. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.10. O contrato decorrente do presente Termo de Referência poderá ser rescindida, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.



08
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

16. Responsável pela Elaboração, em Chapada Gaúcha, 04 de outubro de 2023

Demandante: Presidência, João Lopes Neres.

Especificações: Assessoria Administrativa, Donizete Antônio dos Santos.

Mapa de cotação: Agente de Contratação, Marco Túlio Franco Abreu, mat. 070.

Dotação Orçamentária: Setor de Contabilidade, Ana Lúcia R. Barbosa, mat. 086

17. MANIFESTAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

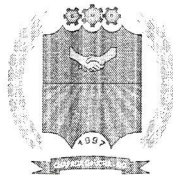
() **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação em referência:

() **NEGO** prosseguimento ao processo em referência e determino o seu ARQUIVAMENTO;

Chapada Gaúcha, 05 de outubro de 2023


JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº. ____/2023.

Referência: **Processo de Despesa nº ____/2023**
Dispensa de Licitação nº ____/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **xxx**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ:....., situada:, Representada por:, inscrito no CPF sob o nº.:e RG....., a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com base no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender demandas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, compreendendo os serviços:

I - Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para soluções de demandas institucionais e contenciosas, sobre questões do Direito Público, predominantemente do Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, para atender as dúvidas suscitadas pela Mesa Diretora, Presidência e Plenário de Vereadores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, compreendendo ainda:

II – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal em matérias diversas de interesse do Poder Legislativo, em especial na área do Direito Constitucional e Administrativo, Financeiro e no Processo Legislativo;

III – Assessorar as comissões permanentes na execução de suas atribuições regimentais;

IV – Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência, durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da Câmara Municipal, inclusive nas sessões itinerantes;

V – Com autorização da Presidência:

a) Assessorar os Vereadores e a Comissão Permanentes na execução de atividades legislativas, após solicitação da Presidência;

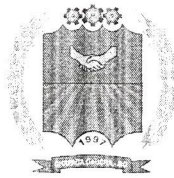
b) Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

c) Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores.

VI – Patrocinar a Câmara Municipal, mediação e procuração em processos judiciais e extrajudiciais;

VII – Interpor, quando determinado pela Presidência e mediante procuração, defesas e recursos junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

1.2 – Não se inclui no objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços pessoais aos membros da **CONTRATANTE**.



09
F

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

2 - DO PREÇO E CONDIÇÕES

2.1 - Pelos serviços pactuados no objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$xxxx(xxx) mensal, que será pago até o décimo dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;

2.3 – O valor global do presente **CONTRATO** é de R\$xxx (xxx).

2.4 – Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com telefonemas interurbanos e de postagens de documentação necessária a cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

2.5 - No preço dos serviços contratados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços à cargo do licitante, bem como as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de técnicos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme alínea “j”, da cláusula 1, deste **CONTRATADO**, ressalvadas as viagens extraordinárias solicitadas pela **CONTRATANTE**.

2.6 – No caso de viagens extraordinárias, a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** no valor correspondente a R\$0,80 (oitenta centavos de real) por quilometro percorridos, bem como as despesas com alimentação e hospedagem, à vista do respectivo documento fiscal e relatório de viagem.

2.7. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados neste **CONTRATO**.

3 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

3.1 – A vigência do presente **CONTRATO** é de xx (xxxx) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

3.2. – Os serviços ora contratados serão executados da seguinte forma:

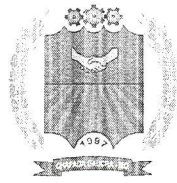
a) por meio de consultas telefônicas, e-mail, videochamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

b) visitas “in loco”, por parte de profissional especializado, da **CONTRATADA**, para prestar assessoria e consultoria nos dias de sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias e ainda em datas previamente agendadas com a Presidência da Câmara.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação são obrigações da Contratada:

a) executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;



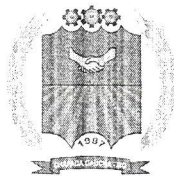
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b) comparecer à sede da Câmara Municipal, para a execução do objeto contratado, nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) comparecer à sede da Câmara Municipal, para a execução do objeto contratado, no mínimo 3 (três) vezes por semana, em dias a serem previamente agendado com a Presidência, salvo dispensa expressa do comparecimento presencial por parte da Presidência da Câmara.
- d) comparecer à sede da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência, para atendimentos das demandas;
- e) garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;
- f) responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- g) responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências.
- h) prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal e também na sede da Empresa;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para as visitas “in loco”, ressalvadas os casos de viagens a serviço, quando determinada pela Contratante;
- j) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes do Contrato:

- a) Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;
- c) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos contratuais;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



10/7

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5 - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

5.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Para atender as despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária xxxxxxxx, ficha xxx, do orçamento vigente.

7 - DA RESCISÃO

7.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa, correspondente a 20% (vinte por cento) da parcela mensal, em caso de descumprimento de agenda previamente agendada pela Contratante.

c) rescisão contratual no caso de faltas reiteradas a agendas previamente agendada pela Contratante.

8.2. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa;

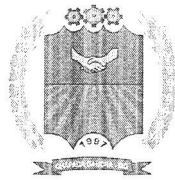
8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

8.6. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 - CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 14.133/2021 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressas.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

10.2 – A **CONTRATADA** se compromete em realizar todos os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem.

11 - FORO

11.1 - Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXX

Ver. Presidente
CONTRATANTE

XXXX

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____